

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 6 de Setembro de 2018

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER**

ANA MARIA PELLINI  
Av. Borges de Medeiros, 261  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Diretoria da Presidência da FEPAM**

ANA MARIA PELLINI  
Av. Borges de Medeiros, 261 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2018000151777

**PORTARIA CONJUNTA SEMA/FEPAM/SEAPI  
Nº 20, de 31 de agosto de 2018.**

"Dispõe acerca da integração unificada do Cadastro Florestal pelo Sistema Online de Licenciamento – SOL"

**A SECRETÁRIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER – FEPAM**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, no Anexo II, da Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015 e Lei Estadual nº 9.077, de 04 de junho de 1990, **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO - SEAPI** no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, instituída pela Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015;

**considerando** o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.961, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe que o controle da origem dos produtos e subprodutos madeiráveis e não madeiráveis oriundo de florestas plantadas, comporá sistema estadual que integre os dados das diferentes regiões, coordenado, fiscalizado e normatizado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI;

**considerando** que a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, não possui ferramenta desenvolvida para realizar o Cadastro Florestal Estadual, informando a localização da floresta e as quantidades produzidas, comercializadas ou adquiridas nos termos dos artigos acima referidos;

**considerando** a existência do Sistema Online de Licenciamento – SOL, que constitui numa ferramenta de integração da gestão ambiental do Rio Grande do Sul;

**RESOLVEM:**

**Art.1º** Fica instituído a integração unificada do Cadastro Florestal pelo Sistema Online de Licenciamento – SOL.

**Art. 2º** Conforme as disposições da Instrução Normativa 01/2018, que regulamenta o Cadastro Florestal Estadual, após a requisição pelo interessado ou seu representante legal, por intermédio de preenchimento dos dados cadastrais, será emitido pelo Sistema Online de Licenciamento – SOL, o Certificado de Produtor Florestal.

**Art. 3º** Compete à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, a orientação e o direcionamento dos produtores ao Sistema Online de Licenciamento – SOL.

**Parágrafo único** – Caso o produtor não realize o Cadastro Florestal estará sujeito as penalidades administrativas de competência da SEAPI, conforme Decreto Estadual nº 54.185, de 13 de agosto de 2018.

**Art. 4º** Compete à FEPAM, após a conferência do formulário constante no Anexo desta Portaria, a emissão do documento de Certificação de Produtor Florestal no sistema.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6.º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

Ana Maria Pellini,  
Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental  
Luiz Roessler - FEPAM.

Odacir Klein  
Secretário da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI

**GOVERNO DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 6 de Setembro de 2018

	Formulário para CERTIFICADO DE PRODUTOR FLORESTAL <b>CERTIFICADO DE PRODUTOR FLORESTAL</b> Código XXX – versão agosto de 2018	
--	---	--

**1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:**

<b>1.1. Dados da propriedade</b>			
Nº de Registro do imóvel no INCRA (se houver):			
Nº no Registro de Imóveis:		Comarca do Município de:	
Área total registrada (hectares):		Área pública	Área Privada
Zona Urbana		Zona Rural	
Endereço:			
Localidade/Distrito:		Município:	

<b>1.2. Roteiro de acesso:</b> percurso a partir da sede do município ou pontos de referência de fácil localização, com indicação das distâncias em quilômetros até o local.

**2. DADOS DA ATIVIDADE DE SILVICULTURA**

<b>2.1. Quanto às espécies plantadas</b>			
Espécie plantada	Ano de plantio	Área plantada (ha)	Densidade (plantas/ha)